

COVID-19

Recomendações para a atividade presencial na U.Porto

**Universidade
do Porto**

05/03/2020

Atualizado em 15.09.2020

COVID-19

**Recomendações
para a retoma
da atividade
presencial**

**Universidade
do Porto**

up.pt/covid-19

NOTA INTRODUTÓRIA	4
1. MEDIDAS PARA REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO	5
1.1. Redução do risco de transmissão por contacto interpessoal	5
1.2. Redução do risco ambiental	9
2. ABORDAGEM DO CASO SUSPEITO	15
2.1. Gestão de caso suspeito nas instalações da U.Porto	15
2.2. Gestão do caso suspeito fora das instalações da U.Porto	17
2.3. Gestão de contactos	18
2.4. Gestão ambiental	19
2.5. Acompanhamento clínico e regresso à atividade	19
2.6. Gestão de surtos na U.Porto	20
2.7. Apoio psicológico na gestão do caso suspeito	20
3. MONITORIZAÇÃO DA EPIDEMIA NA U.PORTO	21
4. NOTAS FINAIS	21
5. ANEXOS	22
Anexo 1 “Recomendações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para a preparação do Ano Letivo 2020/2021” emitidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a 4 de agosto de 2020	
Anexo 2 “Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior no Ano Letivo 2020–2021” emitidas pela Direção Geral de Ensino Superior e pela Direção-Geral da Saúde a 4 de agosto de 2020	
Anexo 3 Listagem de unidades orgânicas por Autoridade de Saúde	

Nota introdutória

As recomendações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para a preparação do Ano Letivo 2020/2021 emitidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em 4 de agosto de 2020 (Anexo 1) estipulam que a preparação do ano letivo 2020-2021 deve assentar em três princípios de base:

1. Objetivo: garantir atividades presenciais;
2. Implementação: adoção de procedimentos realistas;
3. Oportunidade: estimular a inovação e modernização pedagógica.

Estes princípios são acompanhados de dez recomendações que visam operacionalizar as atividades letivas e não letivas em 2020-2021 tendo em consideração o contexto sanitário atual.

Por outro lado, as “Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior no Ano Letivo 2020-2021” (Anexo 2), publicadas conjuntamente pela Direção Geral do Ensino Superior e pela Direção Geral de Saúde em 4 de agosto de 2020, congrega um conjunto de recomendações genéricas para o funcionamento das Instituições do Ensino Superior (IES), bem como recomendações específicas para algumas das atividades que se desenvolvem nas IES.

Tendo por base as recomendações supracitadas, bem como outras recomendações e normas conexas e o Plano para a Retoma da Atividade Presencial da U.Porto, a *Task-Force* da U.Porto para a COVID 19 elaborou o presente documento orientador para as atividades da U.Porto no ano letivo 2020-2021.

Este documento poderá ser atualizado a qualquer momento, tendo em consideração a eventual adoção de medidas adicionais de contenção da pandemia decretadas pelas Autoridades de Saúde ou pelo Governo.

1. MEDIDAS PARA REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO

O controlo da transmissão do SARS-CoV-2 é realizado através da prevenção do contato direto das mucosas oral, nasal, e ocular com gotículas respiratórias, e do contato indireto através de superfícies contaminadas. Desta forma, as medidas para a redução do risco de transmissão podem ser agrupadas em dois grandes grupos:

1. Medidas para a redução do risco de transmissão por contacto direto com pessoas infetadas por SARS-CoV-2;
2. Medidas de redução de probabilidade de contacto com ambientes contaminados.

1.1. REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO POR CONTACTO INTERPESSOAL

As medidas individuais são efetivas na prevenção da transmissão de SARS-COV-2, e devem ser estritamente cumpridas tanto no interior como fora das instalações da U.Porto.

1.1.1. Autovigilância de sinais e sintomas e estrita evicção escolar, laboral ou social perante sintomatologia sugestiva de COVID-19

As pessoas da comunidade da U.Porto, nomeadamente os estudantes, pessoal docente e não docente, devem:

- autovigiar sinais e sintomas sugestivos de infeção respiratória;
- cumprir evicção escolar e laboral (não se dirigir às instalações ou encaminhar-se para áreas de isolamento no local) perante sintomatologia sugestiva de COVID-19, mesmo que ligeira;
- abster-se de atividades sociais perante sintomatologia sugestiva de COVID-19, mesmo que ligeira;
- contactar o SNS24 ou outras linhas criadas para o efeito perante sintomatologia sugestiva de COVID-19 e atuar de acordo com as indicações.

1.1.2. Manutenção de distanciamento e inibição do contacto físico

Enquanto estiverem nas instalações da U.Porto, os membros da comunidade académica devem:

- Abster-se de contactar fisicamente com outras pessoas, exceto se estritamente necessário para o cumprimento de atividades letivas ou de prestação de cuidados, privilegiando os contactos por email/telefone/video-conferência;
- Assegurar o maior distanciamento físico possível entre pessoas. Em contexto social o distanciamento deverá ser de pelo menos 1,5 a 2 metros, sendo que em contexto letivo deve garantir-se um distanciamento físico de pelo menos 1 metro, de forma a não comprometer o normal funcionamento destas atividades;
- Evitar aglomerados de pessoas e contactos sociais desnecessários;

A lotação dos vários espaços deverá ser reduzida de forma a assegurar o distanciamento físico entre pessoas e a minimizar o contacto com gotículas respiratórias:

- A lotação máxima dos vários espaços deverá ser afixada à entrada sempre que possível;
- Nas salas de aula deve ser garantido pelo menos 1 metro de distância entre estudantes. As mesas devem estar dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, preferencialmente com a mesma orientação. Em alternativa, pode-se optar por outro tipo de disposição desde que evite a colocação das mesas frente-a-frente sem garantir um distanciamento mínimo de 2 metros;
- Nos anfiteatros todas as filas podem ser ocupadas desde que com lugares descontraídos e deixando um lugar de intervalo entre pessoas. A primeira fila deve permanecer desocupada, sempre que possível, para garantir o distanciamento de 2 metros dos docentes ou outros palestrantes;
- Os lugares de trabalho e estudo devem ser, sempre que possível, reposicionados de forma a evitar posições frente-a-frente. Caso não seja possível e não se consigam garantir distâncias de 2 metros devem ser instaladas barreiras de proteção, como divisórias de acrílico;
- Os lugares de trabalho ou de aula deverão ser fixos, sempre que possível, de forma a reduzir a variação e número de contactos;

- Nas bibliotecas deve ser maximizado o distanciamento físico entre pessoas, garantido o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas não coabitantes ou, caso não seja possível, a instalação de barreiras de proteção, como barreiras de acrílico;
 - Os lugares de refeição devem garantir o afastamento entre utilizadores de pelo menos 2 metros nas filas para acesso à refeição (através de marcações no solo, por exemplo) e de um lugar de intervalo nas mesas de refeição;
 - Nas residências de estudantes deve ser garantida, sempre que possível uma distância lateral mínima de 2 metros entre camas. Não se recomenda o uso de beliches ou equipamentos similares.
- As cantinas, bares, restaurantes ou outros espaços de refeição podem considerar um alargamento ou flexibilização do horário de atendimento para refeição e a criação de alternativas de refeições em regime de *take-away*. Estes espaços devem estar reservados para uso exclusivo de refeição nos horários atribuídos a esta; poderá ser permitido o seu uso como espaço de estudo ou de realização de exames se cumpridas as regras de distanciamento mencionadas anteriormente. A utilização de “copas”, salas de refeição e “de micro-ondas” deve ser feita com o mínimo tempo de permanência nestes espaços, evitando lugares frente-a-frente e garantido circuitos de circulação entre os utilizadores; podem ser consideradas escalas de uso, com lotações máximas previamente definidas, de forma a garantir distanciamento físico entre utilizadores.
 - A utilização de espaços comuns em residências pode obedecer a um regime de escala, de forma a reduzir a lotação dos espaços e a maximizar o distanciamento físico.
 - Cada Unidade Orgânica deve estabelecer o número máximo de utilizadores em simultâneo nos elevadores, de forma a assegurar um distanciamento radial entre pessoas superior a 1 metro. É recomendado que os elevadores sejam apenas utilizados por pessoas com limitações físicas que impeçam o uso de escadas. Estas indicações deverão estar afixadas junto da porta de cada elevador.

1.1.3. Utilização dos equipamentos de proteção individual

Deve ser utilizada máscara permanentemente em todas as instalações da U.Porto, exceto durante o consumo de alimentos e a prática desportiva, bem como as pessoas que apresentem contraindicação para a sua utilização comprovada pelo médico assistente.

- o As máscaras cirúrgicas deverão ser utilizadas por pessoas mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com mais de 65 anos de idade, com doenças crónicas e/ou em situação de imunossupressão, assim como por pessoas que tenham sido consideradas casos suspeitos e encaminhadas para área de isolamento ou para a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2 (ver ponto 2.1.). As máscaras cirúrgicas devem ainda ser utilizadas por pessoas que realizam atendimento ao público onde não esteja garantido o distanciamento físico, mesmo perante uma barreira de acrílico.
- As restantes pessoas da comunidade da U.Porto podem utilizar máscaras cirúrgicas ou máscaras comunitárias ou de uso social, de tecido lavável, com as características definidas pelo Infarmed.
- Para além da máscara, pode ser utilizada viseira em situações em que o distanciamento físico não possa ser garantido, tais como em laboratórios, oficinas, ou outros, ou situações em que haja risco de projeção de gotículas a nível das mucosas oculares.
- Estes equipamentos não dispensam o estrito cumprimento das medidas de distanciamento físico, assim como de higiene pessoal e etiqueta respiratória.

1.1.4. Higiene pessoal e medidas de etiqueta respiratória

As pessoas da comunidade da U.Porto devem:

- Assegurar a higienização frequente das mãos com água e sabão/sabonete líquido, esfregando-as bem durante 20 segundos e efetuando a sua secagem higiénica (secadores de mãos ou toalhetes de papel) ou com solução antisséptica de base alcoólica, esfregando bem as mãos até estas secarem. A higienização das mãos deverá ocorrer à entrada e saída das instalações da U.Porto, após espirrar, tossir ou assoar, após o uso das instalações sanitárias, antes de colocar máscara facial, antes e após a confeção, aquecimento e/ou o consumo de alimentos, após o contacto com superfícies utilizadas por várias pessoas, tais como, puxadores de portas, botões de elevador.

- Evitar a partilha de objetos pessoais (telemóveis, canetas, lápis, etc.) e higienizar objetos de uso frequente, como teclados, telefones fixos e telemóveis (retirando a capa, e higienizando-o e à capa com toalhetes de limpeza, ou toalhetes humedecidos com álcool a 70%);
- Adotar as medidas de etiqueta respiratória, designadamente tossir ou espirrar para um lenço (de utilização única) ou para o braço com o cotovelo fletido;

1.2. REDUÇÃO DO RISCO AMBIENTAL

A redução do risco ambiental será conseguida, principalmente, pela frequente higienização dos espaços e desinfeção das superfícies, assim como pela frequente e franca ventilação dos espaços fechados.

1.2.1. Higienização dos espaços

- As Unidades Orgânicas devem adaptar, implementar e afixar um plano de higienização das instalações e equipamentos, respeitando as orientações da Direção Geral de Saúde, nomeadamente a Orientação n.º 14/2020 de 21/03/2020, quanto à metodologia, materiais, produtos e frequência de limpeza.
 - A higienização e desinfeção de superfícies de utilização por várias pessoas, tais como maçanetas, corrimãos, botões de acionamento de elevador, terminais Multibanco, máquinas de venda automática, teclados, ratos, mesas e cadeiras deve ser priorizada, assim como de equipamentos utilizados em aulas de desporto, em especial superfícies com contacto direto com o corpo do utilizador.
 - Entre utilizações de espaços e equipamentos partilhados (durante intervalos entre aulas), e na impossibilidade de as equipas de limpeza estarem presentes, os próprios utilizadores devem responsabilizar-se pela higienização e desinfeção das superfícies onde contactarão (como o tampo da mesa a ser utilizada, rato, teclado, equipamentos desportivos), utilizando para isso os materiais de higienização e desinfeção que deverão estar disponíveis em cada espaço de utilização partilhada (toalhetes ou rolo de papel e desinfetante).

- Para a limpeza de superfícies de toque frequente, como tampos de mesa ou teclados entre aulas ou exames, podem ser considerados detergentes de base desinfetante, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2 em 1). Para desinfecção de superfícies devem ser utilizadas soluções à base de álcool (com 70% álcool) ou lixívia (com 5% cloro livre) para a desinfecção, sendo sempre tido em conta o tipo de superfícies e as recomendações do fabricante.
- Os materiais em papel, como livros ou outros documentos, podem ser manipulados sem luvas, desde que o utilizador higienize as mãos previamente e após o contacto, e evite levar as mãos ao rosto durante a consulta.
- Nas residências de estudantes
 - A higienização de espaços partilhados (instalações sanitárias, copas, cozinhas, salas de estudo, etc.) assim como a desinfecção das superfícies com maior risco de contacto frequente ser frequente e estar definida em plano de higienização, seguindo a orientação da Direção Geral de Saúde n.º 14/2020 de 21/03/2020.
 - Os utilizadores devem ser sensibilizados para que não partilhem louça, toalhas, ou roupa de cama, e efetuar a higienização frequente dos espaços/superfícies após cada utilização. A limpeza dos quartos e a lavagem da roupa de cama deve continuar a ser efetuada pelos próprios utilizadores.

1.2.2. Ventilação dos espaços

- A ventilação dos espaços, natural ou mecânica, deve ser garantida durante e entre períodos de trabalho ou aula, de forma a permitir a renovação do ar de salas e outros espaços fechados. A Direção-Geral da Saúde recomenda pelo menos 6 renovações por hora.
 - Podem ser introduzidos intervalos que permitam uma efetiva ventilação dos espaços (por exemplo, com abertura simultânea de janela e porta de lados opostos para ventilação transversal);
 - A ventilação natural poderá ser feita através da frequente abertura de portas e janelas. Pode ser utilizada a ventilação mecânica desde que garantida a limpeza e manutenção do equipamento e evitar a recirculação de ar.

1.2.3. Outras condições físicas, materiais e de equipamento

- De modo a reduzir a probabilidade de aglomeração de pessoas nas instalações da U.Porto devem definir-se circuitos de circulação;
- Para que a higienização das mãos ocorra, é fundamental garantir a disponibilização de sabão/sabonete líquido, água e meio de secagem higiénica (preferencialmente toalhetes de papel) em todas as instalações sanitárias e/ou pontos de água. Deve ser definida uma frequência adequada para verificação e reposição destes materiais, e pode ser disponibilizado um contacto e-mail ou telefone para que os utilizadores possam notificar o responsável da necessidade de reposição.
- Importa também garantir a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica (com 70% de álcool) em locais estratégicos considerando o número de pessoas que circulam naquele espaço e a distância a pontos de lavagem das mãos. Locais como pontos de entrada/saída dos edifícios, espaços de alimentação ou junto a máquinas de venda automática, locais com maior aglomeração de pessoas, locais de atendimento presencial, na entrada e no interior das áreas de isolamento devem ser priorizados. Deve ser definida uma frequência adequada para verificação e reposição destes materiais;
- Nos locais de atendimento cujo funcionamento físico presencial seja imprescindível, deve ser criada barreira física de acrílico ou vidro, garantido o afastamento físico de pelo menos 1 metro, a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica para desinfeção de mãos, e a promoção do pagamento com uso de meios desmaterializados (transferência bancária, referência Multibanco, MbWay, ou cartão, com preferência para o uso de tecnologia *contactless*). Deve ser ponderada a marcação de distanciamento de segurança (2 metros de distância) no pavimento nos locais de atendimento presencial.
- As principais portas de acesso aos edifícios, salas de aula ou outros espaços frequentemente utilizados devem ser mantidas abertas ou serem facilmente acionáveis com cotovelo ou pé, nos trajetos de entrada e de saída.

1.3. CASOS PARTICULARES

- Qualquer espaço que não cumpra os requisitos relativos ao distanciamento, ventilação ou higienização não deve ser utilizado.
- A atividade letiva em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde deve realizar-se respeitando o que for acordado com as entidades responsáveis desses estabelecimentos. Em todo o caso, devem ser seguidas as recomendações da DGES

e DGS no que se refere ao distanciamento físico de pelo menos 2 metros, exceto em atividades em que a prestação de cuidados de proximidade seja imprescindível. Nestas situações, deve ser assegurado a higienização das mãos e etiqueta respiratória, uso de máscara cirúrgica e demais equipamento de proteção individual de acordo com as indicações da DGS. Deve, também, manter-se a evicção de contactos sociais desnecessários e de aglomerados de pessoas.

- As atividades com atendimento público, como consultas de Psicologia, Nutrição e outros serviços de saúde, poderão ser realizadas remotamente, por telefone ou videoconferência, ou presencialmente mantendo uma distância de 1-2 metros do utente (preferencialmente marcada no pavimento), desinfetando as maçanetas, cadeira e dispensador de lenços de papel e outros equipamentos ou materiais que possam ser utilizados entre utentes, e ventilando o espaço de forma natural ou mecânica (ver ponto 1.2.2.). As consultas deverão ser previamente agendadas de forma a não permitir aglomeração de utentes em espera.
- Para a prática desportiva devem ser asseguradas:
 - As condições de higiene dos espaços e equipamentos, com higienização regular, em especial antes e após cada utilização. Para que cada utilizador possa realizar, devem estar disponíveis materiais para higienização, como rolos de papel e desinfetante. Os equipamentos de uso mais próximo, como tapetes de solo, devem ser de uso individual de cada utilizador e não partilhados.
 - O distanciamento de pelo menos 3 metros entre praticantes. O contacto físico deve ser o estritamente necessário para a prática da modalidade, assim como a partilha de equipamentos.
 - A efetiva ventilação dos espaços com ventilação natural (pela abertura frequente ou constante de portas e janelas) ou mecânica.
 - Os praticantes e outras pessoas que trabalham ou frequentam os equipamentos desportivos devem utilizar máscara sempre que não estejam a realizar a prática desportiva e devem higienizar as mãos na entrada e saída das instalações.
 - As boas práticas de desinfeção das piscinas através de utilização de desinfeção química adequada, nomeadamente mantendo o cloro livre no seu limiar superior recomendado (1 a 2 mg/L de cloro livre para pH entre 7,5 e 8). Os utilizadores são aconselhados a utilizar óculos de natação dentro do tanque e na área circundante.

- Os museus e outros espaços expositivos deverão reduzir a sua lotação máxima para 1 visitante por 20m². As pessoas devem manter o maior distanciamento possível, de pelo menos 2 metros. Deve ser claramente indicado um circuito de visita com sentido único, se possível. Devem existir dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica em pontos chave do espaço, como indicado no ponto 1.2.3. e materiais para uma correta higienização das mãos nas instalações sanitárias.
- As áreas de isolamento anteriormente definidas no Plano de Contingência da U.Porto devem manter-se disponíveis para acolher casos suspeitos. Devem ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica sem recirculação de ar, revestimentos lisos e laváveis, telefone ou telemóvel (no caso de o próprio não ter o seu consigo), cadeira ou marquesa, água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica no interior e à entrada desta área, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis e termómetro. Devem existir uma ou mais áreas de isolamento por edifício, e devem estar disponíveis para ser acionadas por qualquer caso suspeito. A localização da área de isolamento deve permitir um circuito de e até ao local com o menor contacto possível com outras pessoas. Na possibilidade de haver mais do que um caso suspeito em simultâneo o responsável definido pela entidade deve ponderar a definição de uma segunda área de isolamento temporária, ou colocação na mesma área garantindo uma distância superior a 2 metros entre os casos. Nestas áreas, ou próximo destas, devem existir instalações sanitárias devidamente equipadas para a utilização exclusiva do caso suspeito.

1.4. RECOMENDAÇÕES PARA PESSOAS PERTENCENTES A GRUPOS DE RISCO

De acordo com a DGS, têm maior risco para complicações resultantes da infeção por SARS-CoV-2:

- Pessoas idosas (65 anos ou mais);
- Pessoas com doenças crónicas – doença cardíaca, pulmonar, neoplasias ou hipertensão arterial, entre outras;
- Pessoas com compromisso do sistema imunitário (a fazer tratamentos de quimioterapia, tratamentos para doenças autoimunes (artrite reumatóide, lúpus, esclerose múltipla ou algumas doenças inflamatórias do intestino), infeção VIH/sida ou doentes transplantados).

Assim, estas pessoas ou outras que, após avaliação clínica, possam ser consideradas como tendo risco elevado, têm o especial dever de proteger-se contra a infeção por SARS-CoV-2, seguindo as recomendações anteriormente descritas.

Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser determinadas relativamente ao regime de teletrabalho, os trabalhadores que pertençam aos grupos de risco definidos na legislação em vigor, que atualmente incluem imunodeprimidos e doentes crónicos e trabalhadores com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, ou os trabalhadores em funções em espaços físicos e cuja organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da Autoridade para as Condições do Trabalho, podem requerer regime de teletrabalho, o qual deverá ser adotado sempre que as funções em causa o permitam.

A avaliação dos trabalhadores da U.Porto pode ser realizada, a pedido destes, pelo Médico de Medicina do Trabalho da U.Porto, o qual emitirá a respetiva ficha de aptidão para o trabalho.

Os Diretores dos Serviços/Departamentos e, em última análise, os Diretores das Unidades Orgânicas, devem determinar se as funções a exercer por um trabalhador da U.Porto pertencente a um grupo de risco, podem ser exercidas em regime de teletrabalho. Nos casos em que esse regime não possa ser adotado, o trabalhador pertencente a um grupo de risco poderá solicitar uma reavaliação pelo Médico da Medicina do Trabalho, o qual determinará as condições em que poderá exercer as suas funções ou, caso estas sejam de todo incompatíveis com as condições de trabalho, emitirá declaração médica para justificar as faltas ao trabalho, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Os estudantes que pertençam aos grupos de risco acima mencionados deverão apresentar declaração médica comprovativa. Nestes casos, as faltas serão consideradas justificadas e os diretores dos cursos deverão providenciar para que os docentes, dentro do possível, façam a adaptação individual dos métodos de ensino e de avaliação para estes estudantes nas Unidades Curriculares em que estão inscritos.

2. ABORDAGEM DO CASO SUSPEITO

Em cada entidade constitutiva da U.Porto deve ser nomeado um responsável pela gestão dos casos suspeitos ou confirmados.

2.1. GESTÃO DE CASO SUSPEITO NAS INSTALAÇÕES DA U.PORTO

- 1) Uma pessoa da comunidade da U.Porto (estudante, trabalhador docente ou não docente) que desenvolva um quadro respiratório agudo de tosse (persistente ou agravamento de tosse habitual), e/ou febre (temperatura igual ou superior a 38.0°C), e/ou dificuldade respiratória, é considerado **caso suspeito**.
- 2) O caso suspeito deve dirigir-se para a área de isolamento mais próxima, colocar uma máscara cirúrgica se a sua condição clínica o permitir. Se necessário, por dificuldade de locomoção, deve ser solicitado ao responsável que seja prestada a assistência adequada até à área de isolamento. Sempre que possível, deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 2 metros) da pessoa com suspeita de infeção COVID-19. Quem prestar assistência ou quem entrar na área de isolamento, deve primeiro higienizar as mãos, colocar máscara cirúrgica e luvas descartáveis. Após o contacto, deve retirar as luvas e higienizar de novo as mãos.
- 3) O caso suspeito deve contactar o responsável definido pela entidade, preferencialmente por via telefónica (o contacto deve estar disponível na área de isolamento).
- 4) O caso suspeito deve contactar a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou, caso não seja possível estabelecer ligação, o Serviço de Saúde Ocupacional da U.Porto (entre as 9h e as 17h) através do telefone 220426643. Durante o contacto, o caso suspeito é classificado de acordo com a triagem efetuada em:
 - Validado
 - Não validado

Se o **caso suspeito for validado pela Linha SNS24**, o responsável definido pela entidade deve:

- 5) Encaminhá-lo para a realização do teste de diagnóstico laboratorial SARS-CoV-2 de acordo com as indicações da Linha SNS24. Caso este encaminhamento não seja possível ou por conveniência do próprio, deverá ser contactada a *Task-force* da U.Porto para a COVID-19 para eventual encaminhamento para a realização do teste de diagnóstico no Centro Hospitalar Universitário do Porto dentro do horário definido por aquela instituição.

- 6) De seguida, informar a Autoridade de Saúde do Porto Ocidental ou do Porto Oriental, de acordo com a localização geográfica da entidade (Anexo 3).
- 7) Informar a *Task-Force* da U.Porto para a COVID-19 da existência de um novo caso suspeito na comunidade da U.Porto.

Todos os estudantes ou funcionários, validados como caso suspeito, devem permanecer com máscara cirúrgica, dirigir-se para o seu domicílio após a realização do teste de diagnóstico (se possível não utilizando transportes públicos) e iniciar isolamento. A evicção laboral/letiva será, posteriormente, justificada pelo médico de família, com recurso ao certificado de incapacidade temporária para o trabalho (vulgo, baixa).

Se o caso suspeito não for validado, a pessoa deve:

- 8) Dirigir-se para o seu domicílio;
- 9) Contactar o seu médico de família/assistente.



2.2. GESTÃO DO CASO SUSPEITO FORA DAS INSTALAÇÕES DA U.PORTO

Um caso suspeito que ocorra fora das instalações da U.Porto mas que pertence a esta comunidade deve, após contactar a Linha SNS24 e ser validado para realização de teste:

- 1) Contactar e informar o responsável definido pela entidade da ocorrência e manter o responsável atualizado quanto ao resultado do teste.

O responsável definido pela entidade, após tomar conhecimento da ocorrência, deve:

- 2) Contactar a Autoridade de Saúde do Porto Ocidental ou do Porto Oriental, de acordo com a localização geográfica da entidade (Anexo 3);
- 3) Informar a *Task-Force* da U.Porto para a COVID-19 da existência de um novo caso suspeito/confirmado na comunidade da U.Porto.

CASO SUSPEITO/CONFIRMADO

1

Contactar responsável
definido pela entidade

RESPONSÁVEL DEFINIDO PELA ENTIDADE

2

Contactar Autoridade de Saúde,
de acordo com a lista em anexo

3

Informar *Task-Force* da U.Porto
e o Serviço de Saúde
Ocupacional da U.Porto

2.3. GESTÃO DE CONTACTOS

A identificação dos estudantes e funcionários que contactaram com um caso confirmado deve ser realizada pela Autoridade de Saúde em colaboração com o responsável máximo da Unidade Orgânica (ou alguém por ele designado) à qual o estudante/funcionário esteja vinculado. Atualmente, os critérios de contacto de alto risco são os seguintes:

- Contacto frente a frente com um caso de COVID-19 a uma distância de menos de 2 metros e durante 15 minutos ou mais;
- Contacto físico direto com um caso de COVID-19;
- Contacto direto desprotegido com secreções contaminadas de um caso de COVID-19;
- Contacto em ambiente fechado com um caso de COVID-19 (ex. coabitação, sala de aula, sala de reuniões, sala de espera) durante 15 minutos ou mais;
- Contacto desprotegido, em ambiente laboratorial ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2.

Posteriormente, a Autoridade de Saúde assegurará a vigilância ativa durante 14 dias e, de acordo com a avaliação de risco, encaminha para a realização de teste laboratorial para deteção do SARS-CoV-2.

A evicção letiva/laboral, provocada por isolamento profilático de contactos de alto risco, será decretada e definida pela Autoridade de Saúde.

As exposições que não se enquadrem na definição de contacto acima referido não têm indicação para evicção letiva ou laboral, ou para isolamento, salvo indicação em contrário pela Autoridade de Saúde. Devem apenas realizar autovigilância de sintomas (com medição de temperatura duas vezes por dia) e contactar a linha do SNS24 (808 24 24 24) caso desenvolvam sintomas de COVID-19 ou, caso não seja possível, o Serviço de Saúde Ocupacional da U.Porto.

Pessoas assintomáticas que tenham estado com pessoas definidas como contactos de casos confirmados não têm, por si só, indicação para evicção letiva ou laboral, devendo manter as suas atividades normais, salvo indicação em contrário pela Autoridade de Saúde.

2.4. GESTÃO AMBIENTAL

Após evacuação do caso suspeito da área de isolamento, o responsável deve garantir que esta será limpa e desinfetada, incluindo as superfícies frequentemente manuseadas e o local de trabalho do caso suspeito, em articulação com a avaliação realizada pela Autoridade de Saúde. Outras restrições à circulação nas instalações devido à existência de casos de COVID-19 diagnosticados na U.Porto serão definidas pelas Autoridades de Saúde responsáveis.

Em relação aos resíduos produzidos pelo caso suspeito, o contentor onde seja colocado o saco deve dispor de tampa e ser acionado por pedal e devem ser utilizados sacos de lixo resistentes (com espessura de 50 ou 70 microns) e descartáveis, com enchimento até 2/3 (dois terços) da sua capacidade, e devidamente fechados. Estes devem ser colocados dentro de um segundo saco, também devidamente fechado, que será depositado no contentor de resíduos indiferenciados.

2.5. ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E REGRESSO À ATIVIDADE

A gestão do caso (e seus contactos familiares e sociais) é da responsabilidade da Autoridade de Saúde da área de residência do caso, sendo os contactos profissionais (da U.Porto) da responsabilidade do médico de Medicina do Trabalho da U.Porto e das Autoridades de Saúde do Porto Ocidental ou Porto Oriental, de acordo com o estabelecimento frequentado pelo caso (Anexo 3). O acompanhamento clínico das pessoas com COVID-19 deve ser efetuado pelo médico assistente.

O retorno à atividade letiva ou laboral só deverá ocorrer após validação da Autoridade de Saúde gestora do caso e pelo médico de Medicina do Trabalho da U.Porto que, no caso dos trabalhadores, emite respetiva ficha de aptidão e, no caso dos estudantes reporta, esse facto por e-mail à direção da Unidade Orgânica.

Os estudantes e trabalhadores da U.Porto que testaram positivo para SARS-CoV-2 só poderão retomar a sua atividade letiva/ laboral após demonstrarem ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos e:

- Nos casos sem internamento hospitalar por COVID-19: por um teste laboratorial (rRT-PCR) negativo realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas.
- Nos casos com internamento hospitalar por COVID-19: por dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas.

2.6. GESTÃO DE SURTOS NA U.PORTO

A ocorrência de 2 ou mais casos confirmados com ligação epidemiológica entre estes numa Unidade Orgânica, será considerado um surto.

1) Surtos de pequena dimensão, com cadeias de transmissão bem definidas:

Ocorrência de casos num único grupo/turma ou simultaneamente em vários grupos/turmas independentes. Nesta situação, a Autoridade de Saúde decidirá de acordo com a avaliação de risco as medidas a implementar, incluindo o isolamento dos casos, rastreio e isolamento de contactos e realização de testes laboratoriais.

2) Surtos de média/elevada dimensão ou cadeias de transmissão não identificadas ou com transmissão secundária e/ou terciária:

Ocorrência de casos em vários grupos ou turmas ou transmissão entre diferentes grupos ou turmas, independentemente da forma como o vírus foi introduzido na Unidade Orgânica. Nesta situação, a Autoridade de Saúde, após a avaliação de risco, poderá adotar medidas adicionais, incluindo o alargamento de pessoas a serem colocadas em isolamento profilático ou o eventual encerramento de uma ou mais turmas, assim como o encerramento de uma ou mais zonas da Unidade Orgânica.

3) Transmissão descontrolada em ambiente universitário

Ocorrência de elevado número de casos em diferentes grupos (estudantes, pessoal docente e não docente) na Unidade Orgânica com transmissão não controlada. Nesta situação, a Autoridade de Saúde poderá considerar a necessidade de escalar as medidas, incluindo o encerramento temporário da Unidade Orgânica.

2.7. APOIO PSICOLÓGICO NA GESTÃO DO CASO SUSPEITO

No caso de a pessoa da comunidade da U.Porto considerada como um caso suspeito de COVID-19 manifestar níveis muito elevados de *stress*, ansiedade, ou dificuldade em gerir as suas preocupações, poderá ser recomendada a utilização da Linha de Apoio Psicológico da U.Porto – LAPUP (220 408 408), disponível de domingo a sexta-feira das 19h00 às 23h00.

Esta linha pode ainda ser utilizada por pessoas com diagnóstico por COVID-19 e por pessoas com história de contacto com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 pertencentes à comunidade da U.Porto.

Qualquer pessoa que no processo de retorno ao contexto académico sinta particular insegurança e preocupação, poderá também ativar a LAPUP ou a plataforma Psic.ON – Suporte Psicológico Online da Universidade do Porto para um apoio mais continuado ([https:// up.pt/suporte-psicologico-online](https://up.pt/suporte-psicologico-online), suporte-psicologico-online@reit.up.pt).

3. MONITORIZAÇÃO DA EPIDEMIA NA U.PORTO

Os dados anonimizados sobre o surgimento de casos nas Unidades Orgânicas serão comunicados à *Task-force* da U.Porto para a COVID-19, a qual compilará a informação e definirá quem será responsável pela análise dos mesmos. A caracterização dos casos por início de sintomas, distribuição espacial (por Unidades Orgânicas e por área ou piso das Unidades Orgânicas), e número de casos secundários permitirão monitorizar a epidemia na U.Porto, compreender o padrão de distribuição e, possivelmente, informar sobre a necessidade de rever e implementar medidas mais restritivas para controlo da mesma em cada Unidade Orgânica.

4. NOTAS FINAIS

As recomendações do presente documento deverão ser adaptadas às circunstâncias de cada Unidade Orgânica, Curso e/ou Unidade Curricular, pelo que se recomenda que o responsável designado por cada Unidade Orgânica para a resposta à COVID-19 coordene grupos de trabalho que permitam a sua adaptação e efetiva implementação.

Deverá ter-se em consideração que a situação sanitária atual pode modificar-se, pelo que se recomenda às Unidades Orgânicas que elaborem ou atualizem os seus planos de contingência para responder a casos suspeitos ou à eventual necessidade de reconsiderar as atividades presenciais.

As recomendações do presente documento poderão ser atualizadas a qualquer momento em função da evolução da situação sanitária e/ou das determinações das entidades governativas ou de saúde.

As dúvidas na interpretação das recomendações deverão ser colocadas à *Task-Force* da U.Porto para a COVID-19 através do email **covid-19@reit.up.pt**.

ANEXO 1

“Recomendações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para a preparação do Ano Letivo 2020/2021” emitidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a 4 de agosto de 2020

**Recomendação às Instituições Científicas e de Ensino Superior para a preparação do Ano Letivo
2020/2021**

4 de agosto de 2020

No seguimento das decisões do Conselho de Ministros publicadas a 16 de julho de 2020¹, que incluem novas medidas de mitigação da pandemia associada à COVID-19, e das orientações da Direção-Geral de Saúde sobre o adequado funcionamento das atividades letivas e não letivas no ano letivo 2020-2021, incluindo as normas para o funcionamento do ensino e estágios clínicos, importa garantir condições eficazes e de segurança no planeamento do próximo ano letivo.

O papel central que as instituições científicas e de ensino superior têm assumido na criação e difusão de conhecimento nas nossas sociedades exige agora, de uma forma mais clara e sistemática, a sua responsabilização na liderança do processo de normalização e retoma dos vários sectores de atividade que está em curso em Portugal e no restante espaço europeu.

1. Princípios orientadores para 2020/21

Neste contexto, a preparação do ano letivo 2020-2021 deve assentar em três princípios de base:

1. **Objetivo: *garantir atividades presenciais*** - realça-se a importância de garantir o ensino e a avaliação presencial como dimensão essencial da educação superior, porque promove a equidade entre estudantes em termos de participação e avaliação, proporciona a educação integral dos estudantes, estimula a diversidade de percursos académicos e contribui para a coesão territorial. Deste modo, deve assumir-se como objetivo que o ensino e a avaliação presencial se mantenham como regra no funcionamento das instituições científicas e de ensino superior no próximo ano letivo. Especial atenção deve ser dada aos estudantes do 1º ano dos diferentes ciclos de estudos, como forma de reforçar a sua vinculação aos cursos e às instituições. As componentes experimentais das unidades curriculares devem ser

¹ Decreto-Lei n.º 39-A/2020 - Diário da República n.º 137/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-07-16

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

concretizadas presencialmente, assim como a sua avaliação. Os horários de funcionamento das instituições devem ser alargados, incluindo o sábado na semana letiva;

2. **Implementação: *adoção de procedimentos realistas*** - Tendo em conta a incerteza sobre a evolução da pandemia por COVID-19, recomenda-se às instituições científicas e de ensino superior que instituem procedimentos de vigilância contínua da evolução da mesma, tanto a nível nacional como local, atualizem regularmente os seus planos de contingência e monitorizem permanentemente o seu impacto na respetiva comunidade académica, de forma a implementar, em tempo real, as medidas de segurança adequadas a cada momento, designadamente na contenção e mitigação de eventuais surtos locais. Os planos de contingência das Instituições devem, assim, prever estas situações, com a adoção de medidas de reforço do distanciamento físico e da higienização e desinfeção das instalações, e também, se necessária, a adaptação do tempo e dos espaços letivos e de trabalho no estrito cumprimento da lei. Por outras palavras, o nível de cumprimento do objetivo de garantir atividades presenciais deve ser implementado de forma realista, inovadora e responsável face à incerteza em que vivemos;
3. **Oportunidade: *estimular a inovação e modernização pedagógica*** – reforça-se a oportunidade deste período para estimular a experimentação e disseminação de práticas inovadoras de ensino e aprendizagem adaptadas a um **sistema de ensino presencial apoiado por tecnologias digitais**, assim como ***formas mistas/combinadas de ensino*** em todos os níveis de ensino superior (i.e., formações curtas; licenciatura, mestrado e doutoramento), alargando e aprofundando formas de aprender e ensinar baseadas em projeto, a integração de formas de autoaprendizagem e trabalho em equipa, sempre de forma inclusiva e não discriminatória, e adaptando as horas de contato com estudantes, reconfigurando, dentro dos limites legais, as cargas letivas existentes.

2. **Recomendações operacionais para 2020/21**

As decisões do Conselho de Ministros de 14 de julho de 2020, são claras ao explicitar que **as instituições de ensino superior apenas podem ministrar ciclos de estudo na modalidade em que foram acreditados e/ou registados**. Neste sentido, recomenda-se às instituições de ensino superior que:

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

1. **Procedam ao planeamento da atividade letiva e não letiva, assim como das avaliações, em regime presencial**, cumprindo a modalidade decorrente do ato de acreditação de cada curso e assegurando a **obrigatoriedade do uso de máscaras**;
2. **Garantam a presença dos docentes nas instituições**, assegurando que em caso de necessidade de desdobramento em regime a distância de algumas das atividades letivas, por impossibilidade de acomodação de todos os estudantes pertencentes a uma determinada turma nas condições de segurança definidas nas orientações da Direção-Geral da Saúde, devem as mesmas **ser ministradas nas instalações das instituições, com soluções apoiadas por tecnologias digitais a distância, mas sempre na presença de estudantes em número máximo adequado às condições de segurança referidas**. Neste contexto e com este objetivo deve prever-se, sempre que necessário, uma rotatividade adequada dos estudantes em contexto presencial;
3. **Mantendam sob especial vigilância os espaços livres**, com relevo particular para corredores, cantinas, bares e zonas de convívio das residências de estudantes que, pela sua natureza, propiciam uma forte utilização comunitária e que, no atual contexto, impliquem o risco acrescido de contágio por ajuntamentos de pessoas em espaços fechados;
4. **Adequem a duração de cada aula e das atividades de avaliação dos estudantes**, sempre que tal se revele conveniente e necessário, garantindo a **renovação adequada do ar e arejamento das salas**, de modo a promover a supressão de pausas letivas potencialmente potenciadoras de ajuntamentos em espaços fechados;
5. **Promovam a experimentação e disseminação de práticas inovadoras de ensino e aprendizagem** adaptadas a um sistema de ensino presencial apoiado por tecnologias digitais, assim como *formas mistas/combinadas de ensino* em todos os níveis de ensino superior;
6. **Garantam, sempre que possível, o planeamento dos espaços através**, designadamente, da atribuição, de uma única sala por grupo de estudantes, de forma a reduzir os riscos de contágio, bem como a facilitar a monitorização dos mesmos;
7. **Incentivem a articulação entre cursos e unidades orgânicas** no sentido de promover o **desdobramento de horários e o alargamento de funcionamento de estruturas de apoio**, de forma a evitar a concentração de estudantes no mesmo período de tempo em cantinas e bares, bem como em unidades de suporte à atividade letiva, designadamente bibliotecas, centros de recursos, e outros;

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

8. **Continuem a garantir e estimular o ensino clínico e estágios clínicos** em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde por estudantes do ensino superior, assegurando a compatibilização dos respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática clínica segura relacionada com as medidas adequadas de distanciamento físico, higienização, desinfeção e adaptação do tempo e dos espaços letivos e de trabalho/ensino clínico, assim como assegurando condições aos estudantes nos mesmos termos aplicáveis aos profissionais de saúde;
9. **Promovam campanhas de testes virais**, assim como **estudos imunológicos com base em rastreios serológicos periódicos e continuados o longo do tempo**, designadamente com recurso à capacidade instalada e a novas técnicas de diagnóstico em instalação nos centros de investigação das instituições de ensino superior (incluindo a utilização de equipamentos robotizados e técnicas de testes múltiplos), de forma a assegurar a prevenção da propagação da COVID-19 e a monitorização contínua do risco de contágio nas instalações, designadamente na população estudantil alojada nas residências de estudantes;
10. **Divulguem e incentivem a utilização pela comunidade académica do sistema digital STAYAWAY COVID**, atualmente já em testes e a disponibilizar em agosto, como uma ferramenta eficaz, voluntária, não discriminatória e totalmente descentralizada, orientada para evitar e monitorizar o potencial risco de contágio.

3. Recomendações estratégicas: uma recuperação centrada no conhecimento e na inovação

O Plano de Recuperação Económica e Social de Portugal, a lançar em 2020/21 no contexto europeu, está assente numa visão atual e detalhada sobre o impacto da crise sanitária provocada pela doença COVID-19 em Portugal e no Mundo, propondo uma estratégia de recuperação que visa apoiar a transformação da economia portuguesa rumo a uma economia e uma sociedade mais ecológica, digital e resiliente para prevenir e resistir a eventuais futuros choques.

Neste caminho rumo a uma economia cada vez mais baseada em conhecimento e inovação, é crucial valorizar a recente trajetória de Portugal, do seu sistema académico, científico e tecnológico e das suas empresas mais inovadoras. Com efeito, Portugal foi pela primeira vez considerado pela Comissão Europeia como um país “fortemente inovador” na edição de 2020 do European Innovation

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Scoreboard (EIS 2020), estando agora classificado no grupo de países com a Bélgica, Alemanha, Áustria, Irlanda, França e Estónia. Portugal é agora o 12º país mais inovador na União Europeia, tendo subido 6 lugares face à posição que ocupava no EIS 2016 (18º lugar).

Esta evolução está particularmente associada à evolução do desempenho de pequenas e médias empresas e ao nível de internacionalização do sistema académico e científico, assim como do acesso a infraestruturas (acesso a banda larga) e de formação avançada de recursos humanos, com especial destaque para o alargamento da população com ensino superior. No entanto, persistem obstáculos importantes à inovação em Portugal em termos comparados europeus. O sucesso do Plano de Recuperação exige que sejam ultrapassados os principais desafios e oportunidades que se colocam nesta área em Portugal, incluindo:

- estratégias para garantir a formação de adultos e processos de formação ao longo da vida, e assegurar que a fração dos jovens de 20 anos a estudar no ensino superior aumente dos atuais 50% para 60% até 2030;
- formas de potenciar o trajeto recente do aumento da despesa em I&D, tendo como meta alcançar um investimento global em I&D de 3% do PIB até 2030, com uma parcela relativa de 1/3 de despesa pública e 2/3 de despesa privada, o que implica o esforço coletivo de aumentar 3,5 vezes o investimento privado em I&D, assim como duplicar o investimento público em I&D até 2030;
- o desenvolvimento de produtos e sistemas de maior valor acrescentado, promovendo, em paralelo, sistemas institucionais de certificação da conformidade com as normas internacionais (e.g., na área de dispositivos médicos).

A recuperação rumo a uma economia e uma sociedade mais ecológica, digital e resiliente torna ainda mais urgente a necessidade de aumentar e adaptar aptidões, conhecimentos, em particular no que diz respeito às competências digitais. Importa assim assumir a relevância do investimento no reforço das qualificações para o sucesso do Plano de Recuperação e materializar essa prioridade num programa adaptado aos desafios que esta pandemia coloca no contexto académico, social e económico.

Num plano mais imediato e num contexto em que os condicionalismos existentes nos últimos meses estimularam novas práticas e abordagens de ensino e aprendizagem, deve ser reforçada pelas instituições de ensino superior a prioridade dada à dinamização de atividades de aperfeiçoamento e

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

reconversão de competências (i.e., “up-skilling” e “re-skilling”, respetivamente), garantindo, em simultâneo, que as exigências induzidas pelos novos rumos propostos para a economia portuguesa são respondidos e que a oferta educativa é adaptada aos diferentes segmentos populacionais.

Em particular, o desenvolvimento de competências pelas instituições de ensino superior deverá ter em consideração os vários estratos etários com relevância para o ensino superior, designadamente:

- dos mais jovens (18-23 anos), estrato em que importa continuar quer o reforço do alargamento social ao ensino superior, este ano com a abertura dos concursos especiais para as vias profissionalizantes, quer o combate ao abandono e o insucesso escolar;
- os adultos mais jovens (23-35 anos idade), que poderão ter dificuldades acrescidas na inserção ou reinserção no mercado laboral no atual contexto social e económico;
- e a franja substancial da população entre 35-55 anos de idade que, em resultado das dificuldades de retoma da normalidade das atividades sociais e económicas, poderá neste período ter razões adicionais para investir no upgrade das suas competências ou na reorientação da sua carreira profissional.

Num horizonte mais lato, com dimensão estrutural, deverá ser reconhecido o papel do ensino superior e do sistema científico e tecnológico nacional na transição para o período pós-COVID-19. Com efeito, entre os seus desígnios, destaca-se a responsabilidade que as instituições de ensino superior têm na capacitação dos diplomados, contribuindo para uma inserção ou reinserção bem-sucedida nos mercados de trabalho. Nesta fase de transição que acelera a polarização das economias pela inovação e pelo conhecimento, com especial enfoque na digitalização e na transição ecológica, esta missão torna-se ainda mais relevante.

Neste contexto, urge aprofundar a relação entre os sistemas de ciência e ensino superior e as principais atividades empregadoras a nível nacional e regional, envolvendo a busca de soluções conjuntas que permitam potenciar a relevância das competências adquiridas e o sucesso dos diplomados no mercado de trabalho, assim como novos arranjos colaborativos orientados pelo conhecimento científico.

A mobilização de atores críticos na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico com entidades públicas e empresariais no âmbito da atual pandemia, procurando, por exemplo, encontrar formas inovadoras de responder às necessidades em termos de diagnósticos, terapias e vacinas,

GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

assim como novos equipamentos e sistemas de proteção individual, tem sido um exemplo particularmente revelador das potencialidades deste envolvimento.

Em concreto, urge reforçar a resposta conjunta dos sistemas de ciência e ensino superior com vista à manutenção de uma política de alargamento da base social de participação no ensino superior para uma sociedade baseada no conhecimento, procurando evitar que as perspetivas menos positivas relativas à situação económica e financeira das famílias se repercutam num aumento do abandono escolar. Em particular, recomenda-se a adoção pelas instituições de ensino superior de ações no sentido de potenciar os resultados esperados através da iniciativa **“Skills 4 pós-Covid – Competências para o futuro”**, desenvolvida em estreita articulação com a OCDE e, envolvendo empregadores, públicos e privados, de modo que se atinjam os seguintes objetivos:

- Reduzir as desigualdades no acesso ao ensino superior, nomeadamente através do reforço da Ação social direta e o do Alojamento de Estudantes do Ensino Superior a preços regulados;
- Estimular o acesso ao ensino superior dos jovens que completam o ensino secundário pelas vias profissionalizantes;
- Aprofundar as dinâmicas conseguidas nos últimos anos com formações curtas de âmbito superior no sistema politécnico (i.e., cTESPs – cursos técnicos superiores profissionais), alargando o seu âmbito para adultos ativos e reforçando a colaboração com empregadores, públicos e privados;

Em simultâneo, em linha com os objetivos acima referidos, é ainda essencial que as instituições de ensino superior dêem prioridade à diversificação e especialização do processo de ensino/aprendizagem, em particular:

- Fomentem o desenvolvimento de formações pós-graduadas de âmbito profissional, em estreita colaboração com empregadores, públicos e privados, fomentando a diversificação e especialização da oferta de ensino;
- Estimulem formações curtas e modulares de âmbito superior como micro-credenciais, que promovam a aprendizagem contínua e a aquisição de novas competências, designadamente no contexto europeu;

ANEXO 2

“Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior no Ano Letivo 2020-2021” emitidas pela Direção Geral de Ensino Superior e pela Direção-Geral da Saúde a 4 de agosto de 2020

Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior

Ano Letivo 2020-2021

A emergência de Saúde Pública de âmbito internacional suscitada pela COVID-19 determinou a adoção de um conjunto de medidas excecionais e temporárias de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas por forma a diminuir a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

Neste contexto, as atividades letivas e não letivas presenciais nas instituições científicas e de ensino superior no ano letivo de 2020-2021, que urge estimular e garantir, devem ser alvo de medidas concretas, designadamente medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 que devem ser consideradas em todos os espaços, incluindo áreas e espaços de ocupação livre, bares, cantinas, ginásios, balneários, assim como salas de aula, bibliotecas e laboratórios. Devem ainda ser alvo de atenção todas as condições para a realização de estágios pelos estudantes fora das suas instituições.

Deste modo, com vista à preparação no ano letivo 2020-2021, e sem prejuízo da autonomia que caracteriza as instituições científicas e de ensino superior, são elaboradas as seguintes recomendações.

1. Orientações gerais

- 1.1. As instituições científicas e de ensino superior devem elaborar e ativar Planos de Contingência de modo a garantir a presença de estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores nas instituições, devendo respeitar as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), contemplando, entre outros, os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19, bem como a adequada gestão dos recursos humanos.

- 1.2. Deve ser facilitada e estimulada a formação e informação do Plano de Contingência e das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 a todos os estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores.
- 1.3. Deve ser estabelecido e/ou mantido um elo de ligação local com as autoridades de Saúde, autarquias, segurança social e proteção civil, salvaguardando a necessidade de partilha de apoios ou recursos que estas entidades possam disponibilizar.
- 1.4. Todos os estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores devem ser informados relativamente às normas de conduta dos espaços e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. A informação deve estar afixada em locais visíveis dos estabelecimentos e/ou ser enviada por via eletrónica. Devem ainda ser informados sobre todas as alterações relativas à organização e funcionamento das atividades.
- 1.5. Todos os elementos que frequentam a instituição devem efetuar a auto-monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de se deslocar à instituição se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Nestes casos deve ser contactado o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com as normas e orientações da DGS.
- 1.6. Quaisquer casos suspeitos devem ser encaminhados para uma área de isolamento por colaboradores previamente designados e através de circuitos definidos no Plano de Contingência, de acordo com as normas e orientações da DGS.
- 1.7. Na área de isolamento deve ser contactado o SNS 24, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com as normas e orientações da DGS.
- 1.8. Deve ser utilizado o Guia de Recomendações por Tema e Setor de Atividade (<https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/06/Tab-equivale%CC%82ncia-novo-formato-V5.11.pdf>) para a consulta das normas e orientações da DGS que devem ser observadas em cada contexto deste documento.

2. Organização geral

- 2.1. É obrigatória a utilização de máscaras nas instituições científicas e de ensino superior por estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores, de acordo com a legislação vigente, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante, em termos sanitários e ambientais.
- 2.2. Deve ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída dos estabelecimentos, salas e espaços comuns, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA).
- 2.3. Todos os espaços devem ser higienizados de acordo com as normas e orientações da DGS, devendo ser garantida a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios.
- 2.4. Deve ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes, sobre a correta lavagem e higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico, uso de máscara por todas as pessoas em espaços fechados (colocada adequadamente e em permanência), entre outros.
- 2.5. Devem ser definidos circuitos de entrada e saída nas instalações, de forma a minimizar a concentração e o ajuntamento de pessoas.
- 2.6. Deve ser também privilegiada a renovação frequente do ar em todos os recintos fechados, em articulação com as normas e orientações da DGS aplicáveis. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).
- 2.7. Devem ser acauteladas instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos, bem como higienização frequente das instalações, de acordo com as normas e orientações da DGS.

- 2.8. Deve ser efetuada a gestão de resíduos geral diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial, sem prejuízo da necessidade de acautelar a gestão de resíduos nos termos do Plano de Contingência.
- 2.9. Se possível, os portões e portas devem permanecer abertos de forma a evitar o toque frequente em superfícies e a permitir uma melhor circulação do ar dentro dos espaços.
- 2.10. Nos parques de estacionamento, deve ser assegurada a afixação de instruções de higiene e segurança em locais bem visíveis e deve ser garantida a desinfeção com frequência dos equipamentos utilizados, designadamente os terminais para o pagamento do serviço. Quando possível, devem ser criadas zonas autónomas de entrada e de saída, assinaladas de forma bem visível.
- 2.11. A realização de congressos, reuniões, conferências e eventos deve observar as normas e orientações da DGS em vigor, bem como da legislação vigente.

3. Organização e disposição das salas de aula, anfiteatros e outras áreas onde decorrem atividades com estudantes, docentes, investigadores e colaboradores

- 3.1. É obrigatório o uso de máscara, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais.
- 3.2. Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas.
- 3.3. Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre as pessoas de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- 3.4. As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas.
- 3.5. As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter estudantes virados de frente uns para os outros a uma distância inferior a 2 metros.

- 3.6. Nos anfiteatros, podem ser ocupadas todas as filas com lugares desencontrados, devendo ser deixado um lugar de intervalo entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas. A primeira fila deve permanecer desocupada se tal for necessário para garantir a distância de 2 metros dos docentes que ministram a aula.
- 3.7. Deve ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador.
- 3.8. Deve ser promovida a higienização das mãos antes da entrada em cada sala e à saída.
- 3.9. Deve ser garantida a higienização do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, sempre que assim seja possível.
- 3.10. Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, de acordo com as normas e orientações da DGS. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).
- 3.11. Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que as pessoas estejam frente a frente, como nas bibliotecas, devem ser instaladas barreiras de proteção, como por exemplo divisórias em acrílico.
- 3.12. Os ginásios e outras instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higienização e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor. Cada instituição de ensino superior pode ainda, tendo em conta a realidade específica das infraestruturas desportivas de que dispõe e da prática desportiva a elas afetas, implementar normas de frequência e de utilização dos espaços, desde que não conflituem com o disposto pelas Autoridades de Saúde.

3.13. Nas cantinas e bares deve ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo:

- a colocação de sinaléticas que promovam um afastamento de pelo menos 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
- a organização das salas de refeições de modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;
- o estímulo ao alargamento de horários do serviço de refeições e cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas presenciais, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;
- a utilização exclusiva de todos os espaços para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;
- quando necessário e conveniente poderá ser permitida a utilização das cantinas, fora dos horários de refeições, como espaço de estudo, desde que sejam mantidas as regras de distanciamento físico similares às salas de estudo das residências e assegurada a conveniente higienização e arejamento/ventilação do espaço previamente à sua utilização;
- a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com as normas e orientações da DGS;
- a utilização intensificada e adequada de protocolos de limpeza e desinfeção, incluindo a desinfeção, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, de todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.), assim como a higienização das mesas com produtos recomendados após cada utilização e a remoção de motivos decorativos nas mesas;

- a abolição de objetos e equipamentos de utilização comunitária, incluindo jarros de água, entre outros.

4. Organização e disposição das residências de estudantes

- 4.1. Cada residência deve ter um Plano de Contingência próprio alinhado com o das instituições.
- 4.2. É obrigatório o uso de máscara, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante.
- 4.3. Deve ser garantida a uma distância lateral mínima de 2 metros entre camas em quartos com mais do que um estudante, sempre que assim seja possível, não sendo recomendada a utilização de beliches ou equipamento mobiliário similar, bem como o usufruto comum de roupeiros, armários, prateleiras, mesas de trabalho ou equivalentes.
- 4.4. A utilização partilhada de instalações sanitárias deve ser acompanhada do reforço da sua higienização com recurso e disponibilização de soluções desinfetantes adequadas, de acordo com o previsto na Orientação n.º 014/2020 da DGS.
- 4.5. A utilização de espaços comuns, incluindo cozinhas, copas ou áreas equivalentes, deve obedecer a um regime de escala, a fixar por cada instituição, garantindo que a ocupação simultânea permita distanciamento físico de acordo com as normas vigentes, com a consequente limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.
- 4.6. Os espaços de lazer de usufruto comum, designadamente salas de convívio ou similares, devem ser redimensionados na sua lotação máxima e o mobiliário de apoio deve ser higienizado regularmente.
- 4.7. Nas salas de estudo ou estruturas de natureza similar deve ser maximizado o distanciamento entre as pessoas, sempre que assim seja possível. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que os utentes estejam frente a frente, devem ser

instaladas barreiras de proteção, como por exemplo, divisórias em acrílico entre espaços de trabalho/estudo.

- 4.8. Perante um caso suspeito devem ser seguidos os circuitos e procedimentos do Plano de Contingência e contactado o SNS24, dando cumprimento às indicações recebidas.

5. Organização das aulas e estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde

- 5.1. Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e as instituições de ensino superior devem compatibilizar os respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática clínica segura, e reforçar a prática das recomendações gerais de prevenção e controlo da transmissão de COVID-19, tais como:

- Distanciamento físico (mínimo 2 metros), sem comprometer as atividades de prestação de cuidados aos doentes, quando estas forem imprescindíveis;
- Uso de máscara cirúrgica por todas as pessoas (colocada adequadamente e em permanência);
- Utilização do equipamento de proteção individual (EPI), adequado a cada situação, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde;
- Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e evicção de contatos;
- Lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica - SABA);
- Estrita evicção dos aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor).

- 5.2. Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção, a adotar no contexto de estágios em unidades de cuidados de saúde, informando os estudantes sobre os riscos associados à infeção pelo vírus SARS-CoV-2, designadamente o risco de transmissão de vírus na comunidade, o risco de transmitir o vírus aos utentes e o risco pessoal de infeção da doença.

- 5.3. A todos os estudantes deve ser garantido o seguro escolar por forma a abranger as atividades desenvolvidas no decurso dos estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.
- 5.4. A instituição deve garantir que os estudantes têm acesso a EPI e promover a formação adequada sobre a sua correta utilização.
- 5.5. Deverá ser assegurado, que os alunos/estagiários, não prestam cuidados ou entram nas áreas dedicadas à COVID-19, devendo sempre ser consultado o PPCIRA local para formação e análise de risco.

ANEXO 3

**Listagem de unidades orgânicas
por Autoridade de Saúde**

ANEXO 3

LISTAGEM DE UNIDADES ORGÂNICAS POR AUTORIDADE DE SAÚDE

ACeS Porto Ocidental	ACeS Porto Oriental
FAUP	FBAUP
FCUP	FADEUP
FCNAUP	FEP
FDUP	FEUP
FLUP	FMUP
ICBAS	FMDUP
REITORIA	FPCEUP
SASUP	
CDUP	

**Universidade
do Porto**

up.pt/covid-19

